Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Rio das Flôres Rio das Flôres - RJ.

LEI Nº 778 DE 15 DE MAIO DE 1995.

"Autoriza o Executivo Municipal a alienar viatura que menciona, dando providências correlatas".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a aliena ção do seguinte veículo:
 - a) Automóvel de passageiro, FOLD/BELINA II L, ano de fa bricação 1984, modelo 1984, Cor preta, 9BFDXXLB1DED47899, Alcool, no estado em que se encon
 - Parágrafo Único A alienação de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á na modalidade de licitação denominada leilão, atendendo o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, tendo como preço mínimo o seguinte:
 - I 0 item "a", R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições contrárias.

Rio das Flôres, 15 de maio de 1995.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

- PRESIDENTE -

BELFORT GARCIA SOARES CELSO

- VICE-PRESIDENTE -

BATISTA DIAS ALVES PEDRO

- 1º SECRETÁRIO -

Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Rio das Flôres Rio das Flôres - RJ.

Toj nº 778

SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, SANCIONO a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 1995.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

- PREFEITO MUNICIPAL -